



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Centro Ariranha – SP - Telefone: 17-3576-9200 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2018 DE 04 DE JULHO DE 2018.
(Projeto de Lei Complementar n.º 006/2018, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.221, DE
23 DE MAIO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º – O artigo 61, da lei complementar nº 1.221, de 23 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 61** – Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I – gratificação de função;
- II – gratificação natalina;
- III – adicional por tempo de serviço;
- IV – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI – adicional noturno;
- VII – adicional de férias;
- VIII – a título de representação, quando em exercício em gabinete;
- IX – Outros, relativos ao local ou a natureza do trabalho.”

Art. 2º- O artigo 62, da lei complementar nº 1.221, de 23 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 62** - Poderá ser paga gratificação de função ao servidor ou funcionário que for designado para exercer cargo ou função, com ou sem acúmulo das atribuições do seu cargo de origem; ou encargo de chefia, assessoramento ou Direção, ou outro que não justifique a criação de função ou cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Centro Ariranha – SP - Telefone: 17-3576-9200 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

§1º - O valor da gratificação a que se refere este artigo não poderá exceder a 100% (cem por cento) da referência do vencimento do servidor ou funcionário designado.

§2º - A vantagem somente será devida enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justificaram a concessão da gratificação.

§3º - Os servidores ou funcionários exercentes de funções ou cargos em comissão não fazem jus à gratificação prevista no artigo anterior.

4º - Não se aplica o 1º, deste artigo, aos cargos da equipe gestora do Departamento Municipal de Educação, aos quais poderá, a critério do prefeito municipal, ser concedida as seguintes gratificações:

EQUIPE GESTORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Orientador(a) Educacional	30 % (trinta por cento) sobre a referência do cargo de origem
Coordenador(a) Pedagógico	30 % (trinta por cento) sobre a referência do cargo de origem
Auxiliar de Direção de Escola	30 % (trinta por cento) sobre a referência do cargo de origem
Diretor de Estabelecimento de Ensino	40 % (quarenta por cento) sobre a referência do cargo de origem
Supervisor de Educação	10 % (dez por cento) sobre a referência do cargo de origem

2

Art. 3º- Fica incluído o artigo 62A, na lei complementar nº 1.221, de 23 de maio de 1991, com a seguinte redação:

“**ARTIGO 62A-** Ao servidor efetivo nomeado para ocupar cargos de livre provimento em comissão junto à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, por se tratarem de cargos de confiança e de representação direta do chefe do Executivo, de livre nomeação e destituição, poderá ser concedida gratificação de representação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Centro Ariranha – SP - Telefone: 17-3576-9200 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

§ 1º O servidor ou funcionário efetivo que receber gratificação de representação equipara-se ao comissionado quanto à confiança e não fará jus a percepção de horas extras.

§ 2º A gratificação poderá ser arbitrada pelo prefeito municipal, em valor que deverá observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da referência do servidor.”

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO